



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.523, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.991

"Estabelece normas para o uso de ônibus por empresa de transportes coletivos".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A permissionária ou concessionária de transportes coletivos do Município somente poderá utilizar em seus serviços ônibus com os seguintes índices em relação a frota e ao tempo de fabricação.

- I - 20% - veículos com menos de 1 (um) ano de fabricação;
- II - 20% - veículos com menos de 2 (dois) anos de fabricação;
- III - 20% - veículos com menos de 3 (três) anos de fabricação;
- IV - 20% - veículos com menos de 4 (quatro) anos de fabricação; e
- V - 20% - veículos com menos de 5 (cinco) anos de fabricação.

ARTIGO 2º - A ocorrência de qualquer acidente ou danos a terceiros, por descumprimento desta Lei, sujeitará a empresa às responsabilidades civil e penal cabíveis, além de multas a serem estabelecidas pelo Poder Público, através de decreto próprio, válidas com cláusulas contratuais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 09 de Dezembro de 1.991

  
**CELSO DE ALMEIDA LAGE**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.523/91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de  
Cruzeiro, em 09 de Dezembro de 1.991.

  
DIÓGENES FARI SANTIAGO

Procurador Chefe